

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra o presente edital como Anexo I.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.saojoaodaponte.mg.gov.br → LICITAÇÕES → TOMADA DE PREÇOS ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio ao Setor Responsável por meio do E-mail: psaojoaodapontelicitacao@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rafaela Rosana Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra o presente edital como Anexo I.

- ENTREGA E PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: ATÉ O DIA 09/08/2018

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: De 08h:00min(oito horas) às 08h:30min(oito horas e trinta minutos).

LOCAL: **Protocolo na sala da Equipe de Licitações e contratos** ou enviado via postal endereçado a essa mesma comissão, sob total responsabilidade do licitante.

- ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DE ABERTURA: **09/08/2018**

HORÁRIO: 08h:30min (Oito horas e trinta minutos).

LOCAL: na **sala de reuniões** da Equipe de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte (MG), CEP 39.430-000 – prédio Sede da Prefeitura Municipal.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

- CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: na internet, no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br; telefone (38) 3234-1634; e-mail psaojoaodapontelicitacao@gmail.com, ou pessoalmente com a Equipe de Licitações no endereço especificado acima.
- VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG, jornal de circulação no Estado, Imprensa Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União e site www.saojoaodaponte.mg.gov.br.



- ENDEREÇO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: sala da Equipe de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte MG, CEP 39.430-000, telefone (38) 3234-1634.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	6
I – OBJETO	6
II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	11
III – ÁREA SOLICITANTE.....	12
IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	12
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	15
VII – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES	15
VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	18
IX – PROPOSTA COMERCIAL.....	22
X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	24
XI – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	25
XII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	26
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES	26
XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
XV - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	27
XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
XVII- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO	28
XVIII – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO	29
XIX – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.....	29
XX – PAGAMENTO	29
XXI – SUBCONTRATAÇÃO	30
XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	34
ANEXO-II MODELO DE PROPOSTA.....	47
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	53
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP....	54
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	55



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.....	56
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO	57
ANEXO VIII– MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	58
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.....	69

PREÂMBULO

A FUMASA - Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, por sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 004, de 10/01/2018, publicada na mesma data, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 011/2018**, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2018**, do **tipo menor preço por item**, na forma de execução direta, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra o presente edital como Anexo I.

TABELA DESCRITIVA

CONSULTAS/PROCEDIMENTOS E PLANTÕES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO
01	2.100	consultas	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte.</p> <p>Consulta médica em Cardiologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema cardiocirculatório, sendo</p>		

			<p>obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário eletrônico ou impressos do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Ponte – MG. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como cardiologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 40(quarenta) consultas por semana.</p>		
02	1.850	Consultas	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ortopedista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 35(trinta e cinco) consultas por semana.</p>		
03	1.600	Consultas	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA: Consulta a ser realizada no</p>		

			<p>Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 30(trinta) consultas por semana.</p>	
04	12	meses	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA:</p> <p>Procedimentos Cirúrgicos a ser realizada no Bloco Cirúrgico do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista Obstetrícia, estar cadastrado no SCNES de acordo com este</p>	

			serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.		
05	2.600	PROCEDIMENTOS	Ultrassonografia. Exame a ser realizado no Hospital Municipal São Geraldo, neste Município, com material, medicamentos e equipamentos próprios da Contratante. O profissional deve ser habilitado e inscrito no CRM/MG e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 50(cinquenta) procedimentos por semana. Os serviços de ultrassonografia contemplará os seguintes exames: Ultrassom de Abdome Total, Aparelho Renal/Vias Urinárias, Abdome Inferior, Mamas, Pélvico Endovaginal/Transvaginal, Obstétrico Gemelar, Obstétrico Rotina, Tireóide, Próstata Abdominal, Pélvico Abdominal, Abdomen superior, testículos/parede abdominal.		
06	4.200	CONSULTAS	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma		

			<p>detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Pediatra, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 80(oitenta) consultas por semana.</p>	
07	52	DIAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA: Procedimento a ser realizado no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de São João da Ponte. O Procedimento médica pré-anestésica consiste em avaliação clínica do cliente, procedimento anestésico em cirurgias, classificando o porte anestésico, e autorizando ou não o procedimento cirúrgico. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como anestesista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
08	52	DIAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL: Procedimentos a ser</p>	

			<p>realizado no Bloco Municipal do Hospital de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Cirurgião Geral, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
09	320	PLANTÃO/12 HORAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA: Procedimentos a ser realizado na Urgência e Emergência do Hospital Municipal de São João da Ponte. Os Plantões serão realizados de acordo a necessidade, sendo feito uma convocação prévia para cada médico, podendo o mesmo variar de 12 a 48 Horas, o mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Médico, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado.</p>	
<p>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ (.....)</p>				

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico, na forma de anexos.
2. Todas as informações apresentadas no Projeto Básico são complementares à tabela acima.

III – ÁREA SOLICITANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - FUMASA.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.saojooadaponte.mg.gov.br; ou pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, telefone (38) 3234-1634, no horário de 08 às 11 horas e de 13h00min às 17 horas, ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página, referente às cópias reprográficas; ou sem custos via e-mail psaojooadapontelicacao@gmail.com.

2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojooadaponte.mg.gov.br, bem como as publicações no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, MG, no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, telefone (38)3234-1634; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail psaojooadapontelicacao@gmail.com, via fac-símile (38) 3234-1634 ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, até dia 08/08/2018 antes da data marcada para recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação.

3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.saojooadaponte.mg.gov.br, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitações julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-lo com frequência.

5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico

psaojoaodapontelicitacao@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, **acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF**, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2. A FUMASA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão de Licitações, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

5.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail ou fac-símile, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e será divulgada no site do Município para conhecimento de todos os interessados.

5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

1.2. Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

1.3. **Que sejam cadastradas**, devendo apresentar prova de inscrição no Cadastro Único de Fornecedores do Município de São João da Ponte, mediante CRC – Certificado de Regularidade Cadastral, ou, que **não sendo cadastradas, providenciem seu cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior** à data marcada para recebimento das propostas, consoante o disposto no § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93.

1.3.1. As empresas não cadastradas no Município de SÃO JOÃO DA PONTE, e que desejarem se cadastrar, deverão obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados nos itens VIII. 1 (Habilitação Jurídica) e VIII. 2. (Regularidade Fiscal e Trabalhista).

1.3.2. Estando a documentação em ordem, o MUNICÍPIO emitirá o CRC – Certificado de Registro Cadastral do fornecedor, que deve compor o Envelope nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, a ser entregue até a data limite prevista para habilitação.

1.3.3. Sob as penalidades legais, o licitante é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data da emissão do CRC.

1.3.4. Se do CRC que o licitante possuir **não constar algum dos documentos** exigidos nos itens VIII. 1 (Habilitação Jurídica) e VIII.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), ou se esses documentos estiverem com data de **validade vencida ou desatualizados**, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido dentro do Envelope nº 01 – Documentação para Habilitação, juntamente com o CRC.

1.3.5. As empresas que desde o cadastramento comprovarem sua condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e na forma do item VII. 4 deste edital, poderão apresentar os documentos de regularidade fiscal vencidos ou com restrição para fins de obter o CRC, sendo que, sua habilitação nesta licitação dependerá da regularização dessa documentação, na forma prevista nos subitens VIII.2.8.1 e VIII.2.8.2 dispostos neste instrumento convocatório.

2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de São João da Ponte/MG;

2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

2.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.4. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.5. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

2.6. em consórcio¹;

2.7. com falência decretada;

2.8. não cadastrada no Cadastro Único de Fornecedores do Município de São João da Ponte e que não providenciem seu cadastramento na forma do item 1.3 acima e seus subitens.

2.9. Pessoas Jurídicas (Sócios ou Administradores) que tenham ligações com os agentes políticos municipais, por matrimônio ou parentesco, a fim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção subsistindo a proibição até 06 meses após findas as respectivas ligações.

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - FUMASA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - FUMASA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
"PROPOSTA"
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)

VII - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser protocolizados na sala da Equipe de Licitações ou enviados via postal, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, devendo, neste último caso, estarem disponíveis na data e horário previstos para abertura dos envelopes.

1.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados por outra forma e entregues e protocolizados em local diverso da sala da Equipe de Licitações e que, por isso, não estejam disponíveis até o horário previsto para o início da sessão.

2. No dia, hora e local designados neste Edital para abertura dos envelopes de documentação, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo **credenciamento** junto à Comissão Permanente de Licitações.

3. As empresas licitantes poderão ser representadas por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.1. A **representação** também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática dos atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2. O credenciamento do representante do licitante junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.3. Os interessados que não se credenciarem devidamente como representantes de licitantes poderão participar das sessões, mas não poderão manifestar-se como tal, sendo possível realizar o credenciamento no decorrer do certame.

3.4. O credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, deverá apresentar, **fora do envelope** de habilitação, declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, relativa a sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei.

4.1. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

4.2. **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

4.3. **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

4.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civis, penal e administrativamente.

5. Após o credenciamento e a declaração de condição de ME e EPP, serão abertos os envelopes "Documentação de Habilitação" e a Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

6. Após a divulgação do julgamento da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, exclusivamente dos licitantes habilitados.

7. A Comissão Permanente de Licitações analisará as Propostas Comerciais e divulgará o resultado, como licitantes classificados e desclassificados, pelos critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8. Conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" somente ocorrerá com a divulgação do resultado da fase anterior e após:

8.1. renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ou

8.2. transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

8.3. publicação da decisão de recursos interpostos.

9. A abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes credenciados.

9.1. A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida no subitem 8.1.

9.2. Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

9.3. Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João da Ponte no site deste Município, quando então será marcada a próxima sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.

9.4. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

10. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

11. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta Comercial", não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes cadastrados no Cadastro Único de Fornecedores do Município de SÃO JOÃO DA PONTE, MG, deverão apresentar dentro do Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação), a prova de seu cadastramento válido, mediante Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Setor de Cadastro do Município de São João da Ponte, acompanhado da documentação relacionada nos itens 3 (Documentação Complementar), 4 (Qualificação Técnica e Operacional) e 5 (Qualificação Econômico-Financeira) abaixo relacionados; observado de todo modo o que determina o presente edital no item V.1.3.4 (condições de participação).

DOCUMENTAÇÃO COMPLETA:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2. Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

a.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.1. Os documentos descritos no subitem 1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo dívida previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2.3. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante;

2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.8.. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.8.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Anexo V deste Edital;

3.2. Declaração de idoneidade subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo XI deste Edital, atestando que inexistente qualquer fato impeditivo de contratação;

3.3. Declaração de ausência de vínculo, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo XII deste Edital.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

4.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação.

4.2 Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e Conselho Regional de Medicina;

4.3. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

4.4. Relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços (objeto desta licitação), indicados pelo licitante (MODELO PRÓPRIO).

4.4.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

4.4.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com sua expedição não superior à 90 dias à data de abertura dos envelopes.

6. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.1.1. Na hipótese de não constar prazo de validade, a Administração Municipal aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.2. Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

6.2.1. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original ou autenticação por Tabelião, pela Comissão Permanente de Licitações.

7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

10. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

11. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet, inabilitarão o licitante, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Comercial", respectivo.

12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

12.1. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

IX – PROPOSTA COMERCIAL

1. O licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial, conforme modelo Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n° do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e **assinatura do seu representante legal** ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais.
3. A proposta deverá se referir à integralidade do objeto especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.
4. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
5. Os preços unitários e global deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto licitado a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, dentre outros.
6. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento nos termos da legislação vigente.
7. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - 8.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;
 - 8.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10. A apresentação da proposta comercial significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e atendimento às condições deste edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço total por item de cada proposta;

6.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por item**;

6.3.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

6.3.2. Não se admitirá Proposta que apresente planilhas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

6.5. Será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

6.5.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.5.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

8. A Comissão Permanente de Licitações poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.1. Erros de soma e/ou multiplicação apurados propostas, parte integrante dos documentos que deverão constar no envelope "Proposta", poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento "Proposta Comercial", Anexo II deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

8.2. A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

8.3. Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

9. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

10. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

XI - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços imediatamente após a data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Fundação Municipal de Saúde - FUMASA, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.1. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1. Ser dirigido a Presidente da Fundação Municipal de Assistência a Saúde, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Quadro de Avisos Oficiais, e nos mesmos jornais escritos em que foi publicado o aviso de licitação;

2.2. Ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico psaojoadapontelicitacao@gmail.com, preferencialmente com assinatura digital; (b) via postal (correios); (c) protocolizado na sala da Equipe de Licitações, no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte (MG), CEP 39.430-000 – prédio Sede da Prefeitura Municipal, em uma via original e datilografada/digitada.

2.3. Conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolizados na Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG, no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro, São João da Ponte (MG), CEP 39.430-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens 2.2 e 2.3 acima.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG, permanecendo disponível para o conhecimento de todos; sendo ainda disponibilizado o resultado no site oficial www.saojoaodaponte.mg.gov.br no link “LICITAÇÕES”, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XV - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo XII.
2. Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem

de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei no 8.666/93.

3. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

1.2. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

1. Os responsáveis técnicos deverão estar devidamente inscritos nos Conselho Regional de Medicina e, comprovar sua experiência nas especialidades.

2. O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital (Documentação de Habilitação), e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

2.1. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que

solicitado formalmente e aprovado pela Fundação Municipal de Saúde – FUMASA.

XVIII – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Fundação Municipal de Saúde – FUMASA.
2. O Secretário Municipal de Saúde atuará como gestor/fiscal do contrato.
3. A atestação das faturas referente aos serviços prestados, objeto deste contrato caberá a Fundação Municipal de Saúde – FUMASA.

XIX – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária abaixo especificada, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme certidão emitida pelo Serviço Municipal de Contabilidade, e declaração expedida pelo Chefe do Poder Executivo:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-
1102/3655-2/1149/3668-4.

XX – PAGAMENTO

1. Obedecido o cronograma/escala estabelecidos pela FUMASA, a licitante vencedora solicitará a Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
 - 1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.
 - 1.2.3 A Fundação Municipal pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

1.2.3.1 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e INSS.

2. A Fundação Municipal da Assistência a Saúde de São João da Ponte- MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não forem executados de forma satisfatória, ou não forem apresentadas as comprovações dos serviços prestados.

3. A Fundação poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

4. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5. O gestor/fiscal e/ou o Setor de Finanças e a Contabilidade da Fundação, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7. O pagamento devido pela Fundação será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Fundação plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

XXI – SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta tomada de preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelos de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV-Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V -Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI -Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Declaração de Ausência de Vínculo.

2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de São João da Ponte MG/ Fundação Municipal de Assistência a Saúde- FUMASA, durante a vigência do contrato.

3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização do Município/ Fundação.

4. A Fundação convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

5. A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes “Proposta Comercial” de licitantes desclassificados.

8. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

10. A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Fundação de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

11. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Fundação revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

13. As decisões do Chefe do Poder Executivo e da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall de sua Sede Administrativa, nos mesmos jornais onde foi publicado o aviso da licitação, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no site www.saojooadaponte.mg.gov.br.

14. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São João da Ponte – MG, em 24 de julho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



RAFAELA ROSANA PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
MEMBROS DA CPL

BRUNA R. PEREIRA DOS SANTOS
MEMBROS DA CPL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1) ÓRGÃO SOLICITANTE:

A Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Leis regulamentares de Licitações, resolve:

Requisitar a Presidente da FUMASA- MG, que providencie a **abertura de processo licitatório para:**

2) OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra o presente edital como Anexo I.

3) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informo que, para cobertura das despesas oriundas da presente requisição, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária n°:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT
333903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-
1102/3655-2/1149/3668-4.

4) JUSTIFICATIVA:

O presente contrato objetiva atender a demanda da Fundação Municipal de Assistência à Saúde – FUMASA:

A Fundação Municipal de Assistência à Saúde – FUMASA é unidade assistência hospitalar em saúde e classificada como Hospital Geral, destinado a prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialista e/ou outras especialidades médicas. Dispõe de serviços de urgência e emergência e serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar. Oferece ainda serviços de internação e procedimentos cirúrgicos hospitalares, tanto para a sua população e para outras cidades vizinhas através de pactuações. O Município é uma das cidades que participa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE, onde o mesmo oferece algumas destas

especialidades, porém as mesmas são oferecidas em outras cidades, e devido a imensa demanda se torna inviável para o município, vendo que o mesmo ficaria muito mais caro e não iríamos atender toda a nossa demanda.

Com o objetivo de ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes, o município de São João da Ponte, por intermédio da FUMASA, convoca todos as empresas deste ramo de atividade, dispondo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, o que inviabiliza a competição, uma vez que todas as empresas, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação.

A contratação dos serviços ora pretendidos leva em consideração os seguintes requisitos:

- a) A necessidade de estruturar serviços municipalizados e hierarquizados que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados na prestação de serviços voltados à atenção à saúde;
- b) A necessidade do aprimoramento do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação do serviço ofertado;
- c) Que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade; e
- d) Finalmente, a necessidade de conhecer a real oferta de serviços de consultas especializadas nas diversas especialidades médicas no âmbito da Gestão Municipal, para eventual celebração de contrato de direito público.

Há de se atentar ainda que a necessidade de tais serviços, não importa numa demanda que exija dos profissionais uma carga horária em tempo integral que justificaria a existência de aprovação de cargos específicos no Plano de Cargos e Salários do Município.

Importa ainda fundamentar que tais cargos não são contemplados atualmente no Plano de Cargos e Salários do Município de São João da Ponte, justificando a impossibilidade de concurso ou contratação temporária.

Celso Antônio Bandeira de Mello na Obra Curso de Direito Administrativo, define o termo terceirização como:

“(...) pura e simplesmente, passar para particulares tarefas que vinham sendo desempenhadas pelo Estado. Daí, que este rótulo abriga os mais distintos instrumentos jurídicos, já que se pode repassar a particulares atividades públicas por meio de

concessão, permissão, delegação, contrato administrativo de obras, de prestação de serviços etc. Com isto, é bem de ver, falar em terceirização não transmite ao interlocutor a mínima ideia sobre aquilo que está de direito a ocorrer. Isto é, não se lhe faculta noção alguma sobre a única coisa que interessa a quem trata com o Direito: a identificação de um regime jurídico incidente sobre a espécie cogitada.”

Conforme verificado, na presente data, não há possibilidade de nomeação, concurso ou processo seletivo para tais atividades, simplesmente porque a legislação municipal não comporta tais atividades como sendo parte a ser executadas por servidores públicos (ratifica-se não existir tais cargos na legislação municipal).

- Privatização, terceirização, desestatização, desregulação, desnacionalização, concessão, *contracting out* e outros termos e expressões exóticos que passaram a povoar as obras de Ciência da Administração, Ciências Políticas e Direito somente após a década de 1980. Neste momento, assistia-se, nos EUA e nos países europeus de índole democrática, o fenômeno da “diminuição do tamanho do Estado”, coevo ou resultante da doutrina neoliberalizante que se impunha à época, retirando-lhe as funções próprias do setor privado ou que, mesmo públicas, pudessem ser desenvolvidas por particulares.
- Prescindindo de maiores divagações, o que resta assentado hoje é que a terceirização, também denominada de *contracting out*, é uma modalidade de privatização, como forma pela qual a Administração Pública celebra contratos para buscar a colaboração do setor privado, o qual passará a exercer atividades até então desenvolvidas por agentes públicos.
- São atualíssimas as lições do ilustre administrativista carioca, José dos Santos Carvalho Filho, que em sua majestosa e respeitada obra **Manual de Direito Administrativo**, ao analisar o contrato de prestação de serviços firmados à luz da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos ensina que:

No que concerne aos contratos de serviços, é oportuno tecer breve consideração sobre a terceirização de atividades pela Administração. É inteiramente legítimo que o Estado delegue a terceiros algumas de suas atividades-meio, contratando diretamente com a sociedade empresária, à qual os empregados pertencem. É o caso dos serviços de conservação e limpeza e de vigilância. Aqui, trata-se de terceirização lícita. Vedado se afigura, entretanto, que delegue atividades-fim, como é o caso de funções institucionais e próprias dos órgãos públicos. Nesse caso, a Administração simula a intermediação

de mão de obra, numa evidente contratação de locação de serviços individuais e, com isso, procede a recrutamento ilegal de servidores (terceirização ilícita). Em várias ocasiões, esse tipo de contratação tem sido anulado pelos órgãos de controle, inclusive pelos Tribunais de Contas.²

No mesmo toar, Rafael Carvalho Rezende Oliveira deixa assentado que:

A terceirização envolve a contratação de empresa privada (interposta pessoa) para prestação de serviços à Administração. A principal vantagem da terceirização tem relação com a eficiência administrativa, tendo em vista que a prestação de serviços instrumentais (atividades-meio) por empresa privada especializada permite que a Administração concentre sua atenção na prestação de atividades-fim. Com o intuito de evitar que a terceirização seja um sucedâneo da regra do concurso público, a doutrina e o TCU têm entendido que a terceirização somente será legítima para atividades instrumentais (atividades-meio) da Administração. No tocante aos serviços relacionados às finalidades essenciais da Administração (atividades-fim), a terceirização é vedada. Nesse sentido, o Enunciado 331, III, do TST afirma a inexistência de vínculo empregatício com o tomador na contratação de serviços de vigilância (Lei 7.102, de 20.06.1983), conservação e limpeza, “bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação direta”.³

- Por uma questão de conveniência e oportunidade administrativa, calcada na adversa realidade da inexistência cargos disponíveis e/ou previstos no Plano de Cargos de Salários do Município, não há na presente conjuntura a possibilidade de manutenção de tais serviços sem que se providencie um procedimento licitatório.

5) DA QUANTIDADE:

5.1. Os Serviços serão prestados exercício de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, Lei 8.666/93 e suas alterações;

² FILHO, CARVALHO, José Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 30ª edição. Atlas, 03/2016. VitalBook file.

³ OLIVEIRA, Rafael Rezende. *Curso de Direito Administrativo*, 4ª edição. Método, 03/2016. VitalBook file.

Deve-se levar em consideração se no período houver a adequação da legislação municipal e houver a possibilidade de realização dos processos de concurso ou processo seletivos, os contratos deverão ser rescindidos a qualquer tempo.

5.2. Os serviços deverão ser prestados na Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA ou conforme indicação da solicitante;

5.3. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados;

5.5. Para prestação dos serviços, as empresas e/ou profissionais autônomos contratados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (Conselho Regional de Medicina - CRM).

5.5.1. Quando a empresa jurídica tiver suas atividades executadas por um único profissional (seu proprietário), não haverá necessidade de inscrição junto ao CRM da empresa, bastando a inscrição do profissional responsável.

5.6. Os procedimentos realizados pelo contratado são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que haverá rescisão dos direitos contratados de qualquer empresa quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;

5.7 As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o exercício de 2018.

5.8. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade da mesma.

Fundação Municipal de Assistência à Saúde – FUMASA

TABELA DESCRITIVA					
CONSULTAS/PROCEDIMENTOS E PLANTÕES.					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO
01	2.100	consultas	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM		

			<p>CARDIOLOGIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte.</p> <p>Consulta médica em Cardiologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema cardiocirculatório, sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário eletrônico ou impressos do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Ponte – MG. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como cardiologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 40(quarenta) consultas por semana.</p>	
02	1.850	Consultas	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ortopedista, estar cadastrado no SCNES de</p>	

			acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 35(trinta e cinco) consultas por semana.		
03	1.600	Consultas	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA:</p> <p>Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 30(trinta) consultas por semana.</p>		
04	12	meses	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA:</p> <p>Procedimentos Cirúrgicos a ser realizada no Bloco Cirúrgico do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas</p>		

			<p>em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista Obstetrícia, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
05	2.600	PROCEDIMENTOS	<p>Ultrassonografia. Exame a ser realizado no Hospital Municipal São Geraldo, neste Município, com material, medicamentos e equipamentos próprios da Contratante. O profissional deve ser habilitado e inscrito no CRM/MG e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 50(cinquenta) procedimentos por semana. Os serviços de ultrassonografia contemplará os seguintes exames: Ultrassom de Abdomem Total, Aparelho Renal/Vias Urinárias, Abdomem Inferior, Mamas, Pélvico Endovaginal/Transvaginal, Obstétrico Gemelar, Obstétrico Rotina, Tireóide, Próstata Abdominal, Pélvico Abdominal, Abdomen superior, testículos/parede</p>	

			abdominal.		
06	4.200	CONSULTAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA:</p> <p>Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Pediatra, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 80(oitenta) consultas por semana.</p>		
07	52	DIAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA: Procedimento a ser realizado no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de São João da Ponte. O Procedimento médica pré-anestésica consiste em avaliação clínica do cliente, procedimento anestésico em cirurgias, classificando o porte anestésico, e autorizando ou não o procedimento cirúrgico. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como anestesista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço</p>		

			solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.		
08	52	DIAS	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL: Procedimentos a ser realizado no Bloco Municipal do Hospital de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Cirurgião Geral, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.		
09	320	PLANTÃO/12 HORAS	SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA: Procedimentos a ser realizado na Urgência e Emergência do Hospital Municipal de São João da Ponte. Os Plantões serão realizados de acordo a necessidade, sendo feito uma convocação prévia para cada médico, podendo o mesmo variar de 12 a 48 Horas, o mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Médico, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado.		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$					

.....(.....)

6) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA PARTICIPAÇÃO:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação.
- b) Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e Conselho Regional de Medicina;
- c) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.
- d) Relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços (objeto desta licitação), indicados pelo licitante (MODELO PRÓPRIO).
 - d.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.
 - d.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

7) OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigação da contratada:

- a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- b) Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados;
- c) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pela Fundação;
- d) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;

- e) Comunicar à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- f) Executar o objeto do certame na forma determinada no edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- g) Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- h) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- i) Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente a prestação dos serviços

Constituem obrigação da contratante:

- a) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- c) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

8) DO PRAZO:

Os serviços deverão ser prestados após a pactuação do contrato administrativo, conforme ordem de serviço, para efetivação no exercício de 2018.

9) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados junto à Fundação Municipal de Assistência à Saúde – FUMASA do município de São João da Ponte – MG.

10. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO OBJETO.

10.1 O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com atendimento de todas as condições do edital e deste Projeto Básico, bem como acompanhamento do Contrato Administrativo ficarão a



cargo das senhoras **Larissa Fagundes Gusmão** CPF: 064.044.076-20, **Daniela Ferreira Campos Lopes**, CPF: 083.574.486-82, conforme nomeadas pela Portaria nº 181 de 29 de dezembro de 2017.

11) OBSERVAÇÕES:

O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte/MG, mediante ordem bancária, após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's Federal/INSS, Estadual, FGTS, Trabalhista e Municipal regularizadas, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto, sendo o valor fixo e irrevogável, salvo hipóteses legais, mediante programação de pagamento junto a Fundação Municipal de Assistência a Saúde.

Os contratados terão ciência de que os pagamentos realizados deverão conter todos os custos de operacionalização dos serviços, tais como: tributários, previdenciários, operacionais e todo tipo de custeio, sendo aplicados sobre o valor do faturamento mensal todos os descontos tributários e previdenciários especificados em lei.

São João da Ponte, 24 de julho de 2018.

Rafaela Rosana Pereira

PRESIDENTE DA CPL

São João da Ponte /MG

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Identificação da empresa proponente:

N.º do CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

Fac-símile:

E-mail:

A

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE MG

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha de quantitativos com seus valores unitários e valor global, obedecendo às especificações da documentação técnica que compõe o Projeto Básico/Projeto Executivo Anexo I deste edital.

TABELA DESCRITIVA					
CONSULTAS/PROCEDIMENTOS E PLANTÕES.					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO
01	2.100	consultas	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Consulta médica em Cardiologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema cardiocirculatório, sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário eletrônico ou impressos do sistema próprio		

			utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Ponte – MG. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como cardiologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 40(quarenta) consultas por semana.	
02	1.850	Consultas	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ortopedista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 35(trinta e cinco) consultas por semana.	
03	1.600	Consultas	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria	

			<p>Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 30(trinta) consultas por semana.</p>		
04	12	meses	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA:</p> <p>Procedimentos Cirúrgicos a ser realizada no Bloco Cirúrgico do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista Obstetrícia, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>		
05	2.600	PROCEDIMENTOS	<p>Ultrassonografia. Exame a ser realizado no Hospital Municipal São Geraldo, neste Município, com material, medicamentos e equipamentos próprios da Contratante. O profissional deve</p>		

			<p>ser habilitado e inscrito no CRM/MG e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 50(cinquenta) procedimentos por semana. Os serviços de ultrassonografia contemplará os seguintes exames: Ultrassom de Abdomem Total, Aparelho Renal/Vias Urinárias, Abdomem Inferior, Mamas, Pélvico Endovaginal/Transvaginal, Obstétrico Gemelar, Obstétrico Rotina, Tireóide, Próstata Abdominal, Pélvico Abdominal, Abdomen superior, testículos/parede abdominal.</p>	
06	4.200	CONSULTAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Pediatra, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 80(oitenta) consultas por semana.</p>	
07	52	DIAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA: Procedimento a ser realizado no Bloco</p>	

			<p>Cirúrgico do Hospital Municipal de São João da Ponte. O Procedimento médica pré-anestésica consiste em avaliação clínica do cliente, procedimento anestésico em cirurgias, classificando o porte anestésico, e autorizando ou não o procedimento cirúrgico. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como anestesista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
08	52	DIAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL: Procedimentos a ser realizado no Bloco Municipal do Hospital de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Cirurgião Geral, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
09	320	PLANTÃO/12 HORAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA: Procedimentos a ser realizado na Urgência e Emergência do Hospital Municipal de São João da Ponte. Os Plantões serão realizados de acordo a necessidade, sendo feito uma convocação prévia para cada</p>	

			médico, podendo o mesmo variar de 12 a 48 Horas, o mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Médico, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado.		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$(.....)					

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, alimentação, locomoção, hospedagem e outros.

Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, inscrito no CPF sob o n.º _____,
para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Fundação
Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte MG, como
representante _____ da _____ empresa

_____, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem
como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de
documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos
inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique,
com reconhecimento de firma do declarante.

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de
representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue
diretamente o(a) Presidente(a) CPL do Município no ato da abertura do
certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser
substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha
reconhecimento de firma do cedente.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Cidade) (UF), ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Cidade) (UF) ____ de _____ de 2018.

_____ Assinatura do representante legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 001/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 001/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 001/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 001/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 001/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 001/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 001/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FUNDAÇÃO/MUNICÍPIO de São João da Ponte - MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) (UF), em ___ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Pelo _____ instrumento, a _____ empresa/firma
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, relativamente ao Processo Licitatório em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato
superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha
DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar junto ao poder público ou
suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem
tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme
a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

(Cidade) (UF),de.....de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°___/2018
FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE-FUMASA E A EMPRESA _____ **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado por sua Presidente FUMASA, a Sra. Larissa Fagundes Gusmão, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Fausto Ferreira n° 242 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 064.044.076-20, portador da cédula de identidade n° MG 11998234 SSPMG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com endereço na _____ n°. ____, na cidade de ____ - ____, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. _____, portador de RG n° _____, CPF n°. _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra o presente edital como Anexo I.

TABELA DESCRITIVA					
CONSULTAS/PROCEDIMENTOS E PLANTÕES.					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR GLOBAL ESTIMAD O MÁXIMO

01	2.100	consultas	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte.</p> <p>Consulta médica em Cardiologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema cardiocirculatório, sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário eletrônico ou impressos do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Ponte – MG. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como cardiologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 40(quarenta) consultas por semana.</p>		
02	1.850	Consultas	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no</p>		

			CRM/MG como Ortopedista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 35(trinta e cinco) consultas por semana.		
03	1.600	Consultas	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA: Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 30(trinta) consultas por semana.		
04	12	MESES	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA: Procedimentos Cirúrgicos a ser realizada no Bloco Cirúrgico do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte. Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica,		

			<p>ultrassons, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Ginecologista Obstetrícia, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
05	2.600	PROCEDIMENTOS	<p>Ultrassonografia. Exame a ser realizado no Hospital Municipal São Geraldo, neste Município, com material, medicamentos e equipamentos próprios da Contratante. O profissional deve ser habilitado e inscrito no CRM/MG e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 50(cinquenta) procedimentos por semana. Os serviços de ultrassonografia contemplará os seguintes exames: Ultrassom de Abdomem Total, Aparelho Renal/Vias Urinárias, Abdomem Inferior, Mamas, Pélvico Endovaginal/Transvaginal, Obstétrico Gemelar, Obstétrico Rotina, Tireóide, Próstata Abdominal, Pélvico</p>	

			Abdominal, Abdomen superior, testículos/parede abdominal.	
06	4.200	CONSULTAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA:</p> <p>Consulta a ser realizada no Ambulatório do Hospital São Geraldo no Município de São João da Ponte Sendo obrigatório o registro de forma detalhada a avaliação clínica, medicações e exames solicitados prescritas em prontuário Eletrônico ou impresso do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Pediatra, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. As consultas serão realizadas em número mínimo de 80(oitenta) consultas por semana.</p>	
07	52	DIAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA: Procedimento a ser realizado no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de São João da Ponte. O Procedimento médica pré-anestésica consiste em avaliação clínica do cliente, procedimento anestésico em cirurgias, classificando o porte anestésico, e autorizando ou não o procedimento cirúrgico. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como anestesista, estar</p>	

			<p>cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
08	52	DIAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL: Procedimentos a ser realizado no Bloco Municipal do Hospital de São João da Ponte. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Cirurgião Geral, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Os procedimentos serão realizadas em número mínimo de 01(um) dia por semana, com no mínimo 12 horas diárias, e estimativas de 6 cirurgias.</p>	
09	320	PLANTÃO/12 HORAS	<p>SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA: Procedimentos a ser realizado na Urgência e Emergência do Hospital Municipal de São João da Ponte. Os Plantões serão realizados de acordo a necessidade, sendo feito uma convocação prévia para cada médico, podendo o mesmo variar de 12 a 48 Horas, o mesmo deve estar inscrito no CRM/MG como Médico, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço</p>	

			solicitado.		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$					
.....(.....)					

Parágrafo primeiro - Os serviços serão prestados em regime (hospitalar/ambulatorial e emergencial), no horário de atendimento entre 08h até às 14h para as consultas especializadas, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma/escala apontados pela Fundação de Assistência à saúde e 24 (vinte e quatro) horas o regime de plantões médicos, todos os dias da semana e/ou conforme especificações na tabela descritiva acima.

Parágrafo segundo - Integram e complementam este instrumento contratual, para todos os fins e de direito o Projeto Básico, parte integrante do Edital de Licitação.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) pelos serviços contratados, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A forma de pagamento da Fundação Municipal de Assistência a Saúde é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dia que a fatura for protocolada. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT

333903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-
1102/3655-2/1149/3668-4.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA- O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com atendimento de todas as condições do edital e deste Projeto Básico, bem como acompanhamento do Contrato Administrativo ficarão a cargo das senhoras **Larissa Fagundes Gusmão** CPF: 064.044.076-20, **Daniela Ferreira Campos Lopes**, CPF: 083.574.486-82, conforme nomeadas pela Portaria nº 181 de 29 de dezembro de 2017.

10 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, a Fundação aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

11 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DO ISSQN, DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar a Fundação quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Fundação poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Federal.

15 - DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica eleito o FORO da Comarca de São João da Ponte – MG com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

São João da Ponte/MG, ____ de _____ de 2018.

LARISSA FAGUNDES GUSMÃO
PRESIDENTE DA FUMASA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
CONTRATANTE

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

CONTRATADA



ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa..... , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de _ , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a Fundação Municipal de Assistência a Saúde/Prefeitura Municipal de São João da Ponte -MG, bem como relação de parentesco em até segundo grau com os agentes políticos municipais.

(Cidade) (UF),de.....de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra o presente edital como Anexo I.

Este edital referente ao processo licitatório Nº 011/2018, Tomada de Preço nº 001/2018, com todos os seus anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer jurídico anexo.

São João da Ponte - MG, ____/____/____

Charles Jefferson Santos
Procurador do Município
OAB nº 123.071